



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI Nº 029/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.579/2013,
QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

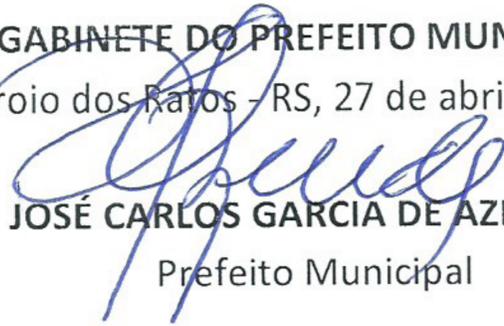
Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.579/2013, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acrescentando o inciso VII com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

VII – acompanhar o processamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta Municipal, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, manifestando-se, ao final da respectiva instrução dos processos, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

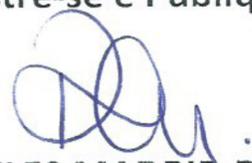
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 27 de abril de 2023.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

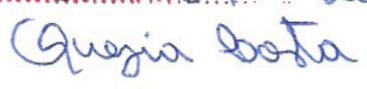

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº...60756.....

DATA...27.../04.../2023





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Dilson Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 029/2023, em anexo, o qual *“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.579/2013, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A pretensão do Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei é alterar a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.579/2013, para o fim de inserir dentre as atribuições do Sistema de Controle Interno, *“acompanhar o processamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta Municipal, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, manifestando-se, ao final da respectiva instrução dos processos, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.”*

A alteração faz-se necessária para atender determinação do Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo de Contas Anuais de 2021 que, em seu item 5.2.1, solicitou providências no sentido de sanar tal omissão legislativa:

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

De acordo com a informação constante do processo eletrônico, o sistema de controle interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.889/2000, de 21-12-00, alterada pela Lei nº 3.579/2013, de 08-08-13, conforme informações prestadas na peça 4140831.

Cotejando-se a legislação citada com a legislação aplicável, notadamente, a Resolução TCE-RS nº 936/2012, constata-se a ausência de previsão sobre aspectos e funções relevantes da UCCI, conforme destacado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Há, porém, uma inconformidade constatada, neste particular (análise da legislação municipal), a saber: **não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais**, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

A lei local, portanto, precisa corrigir essa importante omissão legislativa.

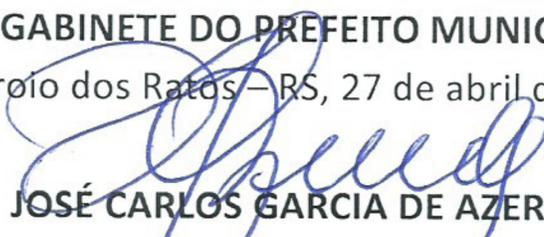
Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 27 de abril de 2023.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

O Projeto de Lei 029/2023 visa à alteração da Lei Municipal nº 3.579/2013, que dispõe sobre a reestruturação do sistema de controle interno do Município e dá outras providências.

A pretensão do executivo está em conformidade com os ditames legais, visto que a pretensão é a adequação às instruções encaminhadas pelo TCE-RS.

Sou de parecer favorável a pretensão executiva, visto que o não atendimento poderá ensejar responsabilização, bem como, a possibilidade de dano ao erário.

Atendendo os requisitos legais específicos, tem-se que a pretensão do executivo visa corrigir omissão legislativa.

Considerando ainda, que a Instituição do Sistema de Controle Interno, conta com assessoramento técnico, tanto jurídico, quanto contábil, tem-se que a função do Controle Interno deve ser de assessoria aos gestores, na busca pelos controles adequados em seus processos. Assessoria através de sugestões, recomendações e suporte.

Pelas razões expostas sou de parecer favorável ao Projeto de Lei apresentado.

Em 16/05/2023.


Neida Lima
Vereadora PP
Arroio dos Ratos/RS

Concordo como o Relator. (a). Em 16/05/2023.


Marco Monteiro
Vereador PSD
Arroio dos Ratos/RS

Encaminho à Mesa Diretora. Em 16/05/2023.


Jeslei Salines de Souza
Vereador PSB
Arroio dos Ratos/RS